

ACTA Nº 051/2019 – ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI, DE 06 DE JUNHO DE 2019 – QUADRIÉNIO 2017/2021. -----

Ao dia 06 de junho do ano dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, reuniu na Delegação Norte, o Executivo da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, com a presença dos seguintes elementos; José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Augusto de Castro Moreira, Olindina Novo, Manuel da Silva Viana e Bruno Novo. -----

Da Ordem de Trabalhos faziam parte os seguintes pontos: -----

. 1-Proposta de Lei para Criação de Freguesias -----

. 2- Revisão Orçamental nº 2 -----

. 3- Resposta ao pedido de esclarecimento da Bancada do PS -----

. 4- Pedidos de apoio -----

. 5- Correspondência Recebida-----

. 6- Assuntos de Interesse para a União de Freguesias-----

.1- O Presidente comunicou que recebeu da Anafre pedido de parecer sobre o Projecto Lei para a Criação de Freguesias. O Presidente declarou que estudou o projecto Lei em questão e considera ser uma declaração inequívoca da falta de vontade política na desagregação de freguesias. Disse ainda que mesmo sendo apenas um projeto, facilmente se podem retirar conclusões quanto à intenção do legislador em tornar impossível a desagregação das Freguesias. O Presidente desenvolveu a questão, referindo-se ao princípio errado de assentar a desagregação de uma União de Freguesias num conjunto extenso de condições que nada têm que ver com a necessidade de existência de um poder local de proximidade. Ainda mais caricato é uma freguesia, cujo valor do Fundo de Financiamento de Freguesias depende de uma fórmula de cálculo bem definida por Lei, ver a impossibilidade de se desagregar porque não corresponde a uma percentagem do valor total do FFF da União. Independentemente do valor que está em causa. Uma proposta de Lei lamentável que não procura ser eficaz na resolução dos problemas gerados pela criação de Uniões de Freguesias, mas que será com certeza demolidora das aspirações das populações. Foi dada resposta à altura e enviada proposta de alteração da Lei. Consta como anexo nº 1 desta ata.-----

.2-. O Presidente comunicou a necessidade de incluir o valor recebido do processo Grenke no Orçamento da despesa pelo que colocou à consideração do Executivo a votação desta Revisão Orçamental, que consta como anexo 2. Foi aprovado por unanimidade.-----

.3- O Presidente apresentou ao restante Executivo a extensa resposta dada ao membro da Assembleia Carlos Frasco. Explicou que pediu à empresa de contabilidade para esclarecer tudo o que havia para esclarecer cumprindo a sua obrigação como Presidente do Executivo de prestar contas à Assembleia. Disse ainda que pouco ou nada de novo se encontra na informação, que não pudesse resultar de uma leitura atenta do Relatório apresentado na última Assembleia e lembrou que as contas até já nem eram apresentadas anualmente, havendo uma prestação trimestral de contas. Consta como anexo nº 3. -----

.4- Recebido pedido de apoio:-----

- Do Agrupamento de Escolas Cego do Maio para custear o pagamento de 5 barracas mais a oferta de um gelado, para a colónia de férias do JI do Século, no valor de €148.50. Aprovado por todos o valor solicitado.

- Da CIJ para prossecução das atividades do corrente ano da associação. Aprovado por unanimidade o valor de €1200,00.-----

- Da Confraria do Santíssimo Sacramento para realização das Solenidades do Corpo de Deus. Aprovado por todos o valor de €1000. -----

- Da Paróquia de Argivai para realização das festividades em honra do Senhor dos Milagres com o objetivo de angariar fundos para reabilitação do Altar. Aprovado por unanimidade o valor de €500,00. -----
- Do Centro Social e Paroquial de Beiriz para realização das festividades em honra de N.ª Sr.ª do Rosário. Aprovado por todos o valor de €1000,00. -----
- Da Confraria dos Sabores Poveiros para realização do Maior Arroz de Sardinha do Mundo, evento este que pretendem apresentar candidatura para figurar no Guinness World Records. Aprovado por todos o valor de €350,00. -----
- Do Varazim Teatro para empréstimo da carrinha, para transporte do cenário para 31 de maio. Aprovado o empréstimo por todos. -----
- Da Associação de Pais do Século para doação de 20 fitas com crachás para na festa de finalistas identificarem os colaboradores e ainda o empréstimo de uma tenda para o dia 21 de junho. Aprovado por unanimidade. -----
- da Ass. Pais do Desterro para empréstimo de uma coluna de som. Aprovado por unanimidade. -----

.5- Recebido convite:-----

Da CMPV e da Associação Pró-Música para p Concerto do Quarteto Verazin e Raúl da Costa no dia 9 de junho. -----

- Da Ass. De Pais da escola da Giesteira para participação na feirinha “Frutos e Legumes” nos dias 6 e 7 de junho. Estará presente o Presidente. -----
- Da CMPV para as Comemorações do Dia da Cidade. Estará presente o Presidente. -----
- Do IEFP para a 1ª Mostra Criativa do Curso de Técnico de Comunicação, Marketing e Publicidade no dia 18 de junho na Biblioteca Rocha Peixoto. Estará presente o Presidente. -----
- Da Confraria do S.S. para incorporar a procissão do Corpo de Deus no dia 20 de junho. Estará presente o Presidente. -----
- Das Tricanas Poveiras para participação no 4º Torneio de Ténis de Mesa no dia 23 de junho. -----
- Da AFPPV para participação no jogo da final da Liga AFPPV no sintético de Aguçadoura. -----
- Do Aeroclube do Norte para participação no 17º Aniversário da associação. -----
- Da Paróquia de Argivai para participação nas festividades em honra do Senhor dos Milagres no dia 2 de junho. Esteve presente o Sr. Augusto Moreira. -----
- Da Comissão Executiva para Homenagem Nacional ao Combatentes. -----

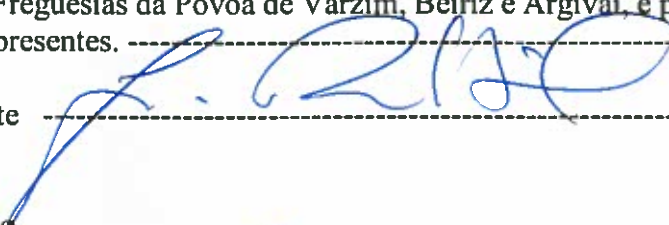
.6- O Presidente informou que já marcou com a dra. Sandra Amorim, Presidente da Assembleia de Freguesias, a Assembleia de Freguesias para o próximo dia 25 de Junho. Colocou à consideração do Executivo a data e todos concordaram. Informou ainda ter recebido da Organização do INPóvoa pedido de colaboração na organização e execução do projeto e declarou ter já disponibilizado toda a ajuda. O sr Augusto Moreira pediu a palavra para dar conhecimento da forma voluntariosa e esforçada com que os funcionários Carlos Manuel e Cruz se empenharam na preparação do Parque de merendas para o Dia da Criança. O Presidente declarou ter reparado naqueles últimos dias em todo o trabalho e que é graças ao trabalho de todos que se tem conseguido transformar esta União de Freguesias num organismo útil, ativo e que não deixa de o dizer aos funcionários. Continuou dizendo que ainda não o tinha dito ao sr. Augusto Moreira, que também esteve lá com eles não se poupando nem na disponibilidade nem no trabalho. Deu-lhe os parabéns, mas sabe que ele também se revê no resultado final de ter um parque cheio de crianças da Freguesia que passou agora a ter um equipamento. Amadeu Matias pediu a palavra para convidar todos a participar nas festas da Freguesia de Beiriz e declarou que há necessidade de se conseguir mais homens para as pequenas obras das freguesias. O Presidente disse que estava atento a essa situação, mas neste momento tínhamos dois

trabalhadores de baixa, o que tinha complicado muito o trabalho. Pediu ainda para ler o agradecimento da Associação VERDIM, pela colaboração da Junta no seu projeto MERCADIM. Visitou o mercado informal e gostou muito do que viu em termos de animação, decoração e participação. Quando as coisas correm desta forma a Junta vê cumprido o seu papel de dinamizador da sociedade e, portanto, nem devia ser a Associação a agradecer, mas a Junta a agradecer à Associação. -----

Não havendo mais pontos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão pelas dezanove horas e dez minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, e por todos os elementos do Executivo presentes. -----

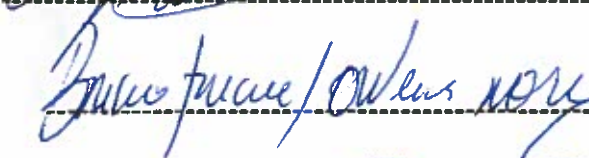
O Presidente



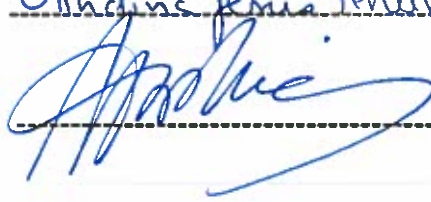
O Secretário



O Tesoureiro



Os Vogais

Olindina Fernandes Penha Novo


N/REF.: 079/2019

DATA: 30/05/2019

Assunto: Proposta de Lei sobre criação de freguesias

Considerações sobre proposta de Lei sobre criação de freguesias

Enquadramento:

O único critério de apreciação para a criação de freguesias que não nos parece conforme é o da **eficácia e eficiência da gestão pública**, previsto no artigo 7.º da Proposta de Lei.

Prevê aquele artigo no n.º 2: *"A freguesia a criar deve ter uma participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias correspondente a 30% do valor daquele fundo atribuído à freguesia ou freguesias que lhe dão origem."*

A verificação do respetivo requisito é, nos termos do artigo 5.º, obrigatória e, nessa medida, a sua inobservância impede a criação de nova(s) freguesia(s).

Entende-se que a proposta de redação do n.º 2 deverá ser alterada, pois é criado um critério relacionado com a situação económica e financeira da freguesia a criar e as outras a que está agregado que, por si só, não traduz a viabilidade económico-financeira da nova freguesia a criar.

A fixação de percentagem mínima (30%) no FFF em relação às outras freguesias que lhe dão origem, como requisito obrigatório e aferidor da viabilidade económico-financeira, é um **critério cego** que, por si, nada traduz, pois tal percentagem poderá ser suficiente ou insuficiente consoante o **valor financeiro efetivo que representa e as necessidades concretas da população que serve**. Além disso, a fixação da percentagem em 30% não tem o dom de traduzir qualquer critério de eficácia ou eficiência da gestão pública, que não são (pelo menos corretamente) mensuráveis em função de critérios abstratos. A percentagem é indexada a uma variável não balizada concretamente (a Lei não estabelece mínimo), pelo que é inoperante na tradução de uma eficácia ou eficiência na gestão pública.

Acrescentamos ainda situações concretas, em que a aplicação do artigo em causa opera perniciosamente no bloqueio à formação de novas freguesias, desvirtuando o propósito da Lei:

1. Desde logo, bastará pensar no caso de uma agregação de 4 extintas freguesias, em que, face à percentagem fixada na proposta de lei (30%), por razões aritméticas, e tendo em conta uma paridade entre os FFF individuais, ficariam desde logo afastadas, pois nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Proposta de Lei, a criação de freguesias **só pode** concretizar-se se o respetivo procedimento revelar a viabilidade de **todas** as freguesias envolvidas no processo. Ora, desta forma, está afastada a possibilidade de criação de freguesias atualmente integradas numa agregação com 4 freguesias (ou mais) já que cada uma apenas poderia representar 25% do FFF. Mesmo nos casos de uniões com 3 extintas freguesias, as mesmas teriam de beneficiar do FFF de forma muito equilibrada pois a cada uma teria de corresponder uma percentagem entre 30% e 33,33%).



2. Por outro lado, as agregações de freguesias atualmente existentes que congregam extintas freguesias que recebam participações do Fundo de Financiamento de Freguesias (doravante FFF) de valores desfasados entre si (de notar que nos termos do artigo 38.º da Lei 73/2013 a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias é determinada pelo trinómio densidade populacional, número de habitantes e área) ficariam de igual modo afastadas deste diploma. Tal exclusão resultaria não da concreta (in)viabilidade económico-financeira da(s) freguesia(s) a criar, mas da grande diferença existente entre as freguesias que compõem a união a que pertencem. A redação do n.º 2 do artigo 7.º, aqui posta em causa, não permitirá a criação de novas freguesias pertencentes a atuais uniões de freguesias de grandes núcleos populacionais com outras freguesias limítrofes sem a mesma densidade populacional. No fundo, ao fixar a presente percentagem, o legislador parece querer afastar a possibilidade de criação de novas freguesias que surjam de uniões de extintas freguesias com diferentes percentagens de população e área territorial.

No caso concreto da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, as extintas freguesias de Beiriz e Argivai apesar de não preencherem 30% do valor do FFF atribuído a toda a união (o que à partida estariam excluídas da aplicação da presente proposta de lei) reúnem viabilidade económico-financeira para visar a prossecução de interesses próprios das populações respetivas com total autonomia. **É um claro exemplo de que o critério criado para medir a eficácia e eficiência da gestão pública é errado e injusto, até porque neste momento as três freguesias agregadas cumprem de forma confortável o artigo 6º que estabelece os requisitos de Prestação de Serviços, o Artigo 8º População e território e de forma clara o Art. 9º História e identidade Cultural.**

Aliás, importa fazer uma análise crítica acerca do presente critério. Ora, a **eficácia** da gestão pública é a concretização dos objetivos desejados sem considerar os meios e mecanismos para tal, ou seja, pode-se ser eficaz com desperdício de recursos e meios. Na **eficiência**, por sua vez, já se tem em atenção os mecanismos utilizados para a obtenção dos resultados, procurando-se os meios mais económicos e viáveis para maximizar os resultados e minimizar os custos, ou seja, na eficiência da gestão pública procura-se atingir o objetivo com o menor custo e com os melhores resultados possíveis.

Ora, não se alcança como a fixação da percentagem de 30% pode ser um critério válido para aferir da eficiência da gestão pública de uma freguesia já que a eficiência da gestão pública tem necessariamente uma dimensão qualitativa, traduzindo-se numa atuação da freguesia que promova de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos, sendo, por isso, um critério de legalidade e mérito.

Isto posto, propõe-se a alteração da redação do n.º 2 do artigo 7.º da Proposta de Lei para um dos dois cenários:

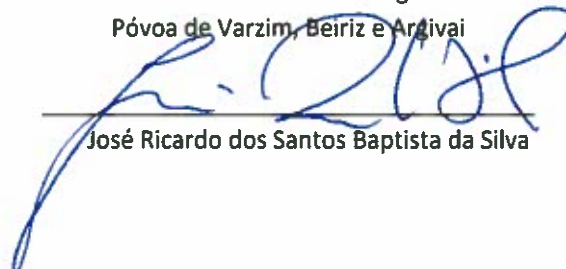
- a) Eliminação total do n.º 2 ficando o preenchimento do critério de eficácia e eficiência da gestão pública da freguesia a criar apenas dependente do preenchimento do requisito previsto no n.º 1;
- b) Alteração da redação do n.º 2 nos seguintes termos: "A freguesia a criar deve ter uma participação no Fundo de Financiamento de Freguesias capaz de assegurar a sua autonomia financeira, o que deverá ser demonstrado através de relatório de gestão e análise económico-financeira favorável."

Com os melhores cumprimentos,



Mais junta de si!

De V. Ex.^a atentamente,
O Presidente da União das Freguesias da
Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai



José Ricardo dos Santos Baptista da Silva



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

PROPOSTA DE LEI

Exposição de Motivos

[...].

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei define o regime jurídico de criação de freguesias.

Artigo 2.º

Noção e competência

1 – As freguesias são pessoas coletivas territoriais autónomas que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, integradas no território do respetivo município.

2 – A criação das freguesias é da competência da Assembleia da República, efetuando-se por lei ordinária, no respeito pelo regime jurídico contante da presente lei.

CAPÍTULO II



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CRIAÇÃO DE FREGUESIAS

Artigo 3.º

Viabilidade

- 1 – A criação de freguesias só pode concretizar-se se o respetivo procedimento revelar a viabilidade de todas as freguesias envolvidas no processo.
- 2 – A viabilidade referida no número anterior é aferida pela ponderação dos critérios constantes da presente lei.

Artigo 4.º

Modelos de criação de freguesias

- 1 – A criação de freguesias concretiza-se:
 - a) Pela agregação da totalidade ou de parte de duas ou mais freguesias;
 - b) Pela desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias.
- 2 – As freguesias a criar através de agregação podem pertencer a municípios distintos.

Artigo 5.º

Crítérios de apreciação

- 1 – A criação de freguesias deve observar cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Prestação de serviços à população;
 - b) Eficácia e eficiência da gestão pública;
 - c) População e território;
 - d) História e identidade cultural;
 - e) Representatividade e vontade política da população.
- 2 – Os critérios enumerados no número anterior são de verificação obrigatória quer para as



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

novas freguesias, quer para as freguesias que a originam.

Artigo 6.º

Prestação de serviços à população

1 – O presente critério deve ter em conta a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A garantia de vir a ter um mínimo de 2 trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa do pessoal da junta ou juntas de freguesia de origem, ou da respetiva câmara municipal;
- b) A existência de edifício adequado à instalação da sede da freguesia;
- c) A existência de cemitério;
- d) A existência de pelo menos uma extensão de saúde;
- e) A existência de uma farmácia ou para-farmácia;
- f) A existência de um equipamento desportivo;
- g) A existência de um equipamento cultural;
- h) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;
- i) A existência de um equipamento que permita aos produtores locais vender os seus produtos;
- j) A existência de um caixa automático;
- k) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores;
- l) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

2 – Os critérios previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são de verificação obrigatória, exigindo-se ainda a verificação de pelo menos dois terços dos critérios previstos nas alíneas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

c) a i) quer para as novas freguesias, quer para as freguesias que lhes dão origem.

Artigo 7.º

Eficácia e eficiência da gestão pública

1 – O presente critério deve ter em conta a verificação da viabilidade económico-financeira das freguesias, a demonstrar em relatório financeiro resultante da aplicação prospetiva da lei de finanças locais e do decreto-lei n.º ... (transferência de competências para as freguesias).

2 – A freguesia a criar deve ter uma participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias correspondente a 30% do valor daquele fundo atribuído à freguesia ou freguesias que lhe dão origem.

Artigo 8.º

População e território

1 – O presente critério deve ter em conta a verificação dos seguintes requisitos:

a) Número de eleitores igual ou superior a 2% dos eleitores do respetivo município, não podendo ser inferior a 1150 eleitores por freguesia;

b) A área da freguesia não pode ser inferior a 2% nem superior a 20% da área do respetivo município.

2 – Caso a sede da freguesia a criar diste mais de 10 km, em linha reta, da sede do município, o número mínimo de eleitores exigido na alínea a) do número anterior é reduzido a 600.

3 – O território das freguesias é obrigatoriamente contínuo.

4 - Para efeitos de verificação dos critérios dos n.ºs 1 e 2 deverão observar-se os dados oficiais da Secretaria-Geral do Ministério no que respeita ao número de eleitores e da Administração Interna e da Direção-Geral do Território no que respeita às áreas das freguesias.

Artigo 9.º

História e identidade cultural



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

O presente critério deve ponderar a origem histórica da freguesia a criar, como realidade administrativa, a respetiva permanência no tempo e, ainda, as características culturais que patenteiem a sua individualidade específica e característica no âmbito do município e face às demais freguesias.

Artigo 10.º

Proposta de criação de freguesia

- 1 – Têm competência para apresentar proposta de criação de freguesia um terço dos membros do órgão deliberativo da freguesia ou de cada uma das freguesias em causa.
- 2 – A proposta de criação de freguesia deve indicar a denominação, a delimitação territorial e a sede propostas, o modelo de criação de freguesia aplicável e expor todos os motivos que fundamentam tal criação, devidamente justificados com base nos critérios elencados nos artigos 6.º a 9.º.
- 3 – A proposta de criação de freguesia deve ser acompanhada de todos os documentos considerados relevantes para a sua apreciação, nomeadamente:
 - a) Mapa à escala 1:25000 da área da nova freguesia;
 - b) Mapa à escala 1:25000 das freguesias de origem, indicando as alterações a introduzir no respetivo território;
 - c) Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia;
 - d) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia.

Artigo 11.º

Apreciação na assembleia de freguesia

- 1 – Apresentado o pedido para criação da nova freguesia nos termos do artigo anterior, o



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

presidente da assembleia ou assembleias de freguesia em causa solicita ao órgão executivo da junta ou juntas de freguesia em causa, que no prazo máximo de 15 dias, profira parecer obrigatório.

2 – Em função do critério da representatividade e vontade política da população referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º, a proposta de criação de freguesia é necessariamente apreciada em reunião de assembleia de freguesia especificamente convocada para o efeito.

3 – Todas as assembleias de freguesia envolvidas no processo deliberam sobre a proposta de criação de freguesia, devendo esta ser aprovada em todas elas, por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções.

Artigo 12.º

Apreciação na assembleia municipal

1 – Merecendo aprovação nos termos do n.º 3 do artigo anterior, a proposta de criação de freguesia é remetida para apreciação da assembleia ou assembleias municipais envolvidas no processo.

2 – A proposta de criação de freguesia deve ser remetida juntamente com cópia autenticada das atas das reuniões das assembleias de freguesia e do parecer dos órgãos executivos das juntas de freguesia envolvidas no processo.

3 – As assembleias municipais envolvidas no processo solicitam às respetivas câmaras municipais parecer sobre a proposta de criação de freguesia.

4 – As câmaras municipais envolvidas no processo proferem parecer no prazo de 15 dias úteis.

5 – Não sendo emitido parecer no prazo referido no número anterior, considera-se que este é favorável.

6 – Todas as assembleias municipais envolvidas no processo deliberam sobre a proposta de criação de freguesia, devendo esta ser aprovada em todas, por maioria absoluta dos respetivos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

membros em efetividade de funções.

Artigo 13.º

Apreciação na assembleia da república

Merecendo aprovação nos termos do n.º 5 do artigo anterior, a proposta de criação de freguesias é remetida à Assembleia da República, sob a forma de proposta de lei, a fim de aí ser apreciada, nos termos da Constituição da República Portuguesa, do Regimento da Assembleia da República e da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na versão atualmente em vigor.

Artigo 14.º

Menções obrigatórias da lei que cria novas freguesias

A lei que procede à criação de uma nova freguesia deve:

- a) Definir a composição da comissão instaladora;
- b) Indicar a denominação da nova freguesia e das freguesias que lhe deram origem na sequência do procedimento de criação de freguesias;
- c) Discriminação dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia, tal como constam do inventário;
- d) Indicação do número de trabalhadores, respetivas carreiras profissionais, remunerações e encargos sociais das freguesias de origem a transferir para a nova freguesia;
- e) Estabelecer o processo eleitoral;
- f) Delimitar a área de todas as freguesias que resultem do processo de criação de freguesias, contendo, em anexo, hiperligação para o mapa à escala 1: 25000.

CAPÍTULO III



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

INSTALAÇÃO DAS FREGUESIAS

Artigo 15.º

Novas freguesias

- 1 – As novas freguesias criadas ao abrigo da lei referida no artigo anterior integram o património, os trabalhadores e os direitos e obrigações das freguesias que lhe deram origem.
- 2 – Caso os limites territoriais das freguesias criadas não correspondam à totalidade do território das freguesias que lhe deram origem, aplica-se, para efeitos do disposto no número anterior, os critérios previstos no artigo 18.º.

Artigo 16.º

Comissão instaladora

- 1 – Enquanto não estiverem constituídos os órgãos autárquicos das freguesias resultantes do procedimento de criação de novas freguesias, a respetiva administração é atribuída a uma comissão instaladora definida nos termos da lei que cria a nova freguesia, cujas funções não podem exceder o prazo de 6 meses.
- 2 – A comissão instaladora é constituída por um número ímpar de elementos e composta por uma maioria de cidadãos eleitores recenseados na área da nova freguesia, e ainda por membros da assembleia e da câmara municipal e das assembleias e juntas de freguesia de origem.
- 3 – Na designação dos cidadãos eleitores tem-se em conta os resultados das últimas eleições para as assembleias de freguesia de origem.
- 4 – À comissão instaladora compete preparar a realização das eleições para os órgãos autárquicos e executar todos os demais atos preparatórios estritamente necessários ao funcionamento da inventariação dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia ou freguesias de origem a transferir para a freguesia resultante do processo de criação de novas freguesias.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 17.º

Competências transitórias da comissão instaladora

- 1 – Após a entrada em vigor da lei prevista no artigo 14.º, todos os serviços existentes na área da nova freguesia passam imediatamente a ser dirigidos pela comissão instaladora, sem prejuízo da eventual manutenção de apoios em meios materiais e financeiros das freguesias de origem indispensáveis à continuidade do seu funcionamento e até que sejam formalmente recebidos por aquela comissão, nos termos do n.º 2 do presente artigo.
- 2 – Consideram-se em vigor na área da nova freguesia todos os regulamentos que no mesmo território vigoravam à data da criação.
- 3 – Caso a nova freguesia resulte de mais de uma freguesia, havendo regulamentos incompatíveis entre si, cabe à comissão instaladora deliberar sobre quais os que se mantêm em vigor.

Artigo 18.º

Partilha de bens, direitos e obrigações

A repartição dos bens, direitos e obrigações existentes à data da criação da nova freguesia entre esta e as de origem realiza-se com base nos seguintes critérios orientadores:

- a) Proporcionalmente em função do número de eleitores e da área das respetivas freguesias;
- b) A localização geográfica dos bens móveis e imóveis a repartir;
- c) Outros critérios que a comissão instaladora justificadamente entenda considerar.

Artigo 19.º

Apoio técnico e financeiro

Às freguesias criadas no âmbito da lei prevista no artigo 14.º é prestado apoio técnico pelo Governo, pelas freguesias de origem, assim como pelo município onde aquelas vierem a ser



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

inseridas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º

Suspensão da criação de freguesias

- 1 – Não é permitida a criação de freguesias durante o período de cinco meses imediatamente antecedente à data marcada para a realização de quaisquer eleições a nível nacional.
- 2 – No caso de realização de quaisquer eleições intercalares, a proibição do número anterior abrange apenas a criação de freguesias que se encontrem envolvidas naquele ato eleitoral.
- 3 – A proibição prevista no número anterior abrange todo o período posterior ao facto que as determinou até à realização do ato eleitoral.
- 4 – A eleição dos titulares dos órgãos das freguesias criadas ao abrigo da presente lei ocorre na data da realização, a nível nacional, das eleições autárquicas seguintes.

Artigo 21.º

Freguesias existentes

- 1 – Para efeitos da aplicação da presente lei, consideram-se todas as freguesias existentes à data da sua publicação, conforme lista constante do Anexo I da presente lei, da qual faz parte integrante.
- 2 – A não verificação de qualquer dos critérios de apreciação previstos no n.º 1 do artigo 5.º pelas freguesias atualmente existentes não obriga a que se inicie um procedimento de criação de novas freguesias.
- 3 – As freguesias atualmente existentes devem no prazo de 10 anos convergir no sentido de cumprirem os critérios de apreciação previstos no n.º 1 do artigo 5.º.
- 4 – A não verificação da convergência prevista no número anterior levará à agregação da



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

freguesia que incumpra esses requisitos.

Artigo 22.º

Revisão da reforma administrativa de 2013

A agregação de freguesias decorrente da aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e da Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro, pode ser corrigida respeitando os critérios da presente lei.

Artigo 23.º

Projetos pendentes

1 – A presente lei aplica-se a todos os projetos de criação de novas freguesias pendentes na Assembleia da República.

2 – Os projetos de criação de novas freguesias pendentes na Assembleia da República que não cumpram as formalidades e a tramitação prevista na presente lei são devolvidos aos proponentes para que estes adaptem as respetivas propostas em conformidade.

Artigo 24.º

Aplicabilidade às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira depende de prévia publicação de decreto legislativo regional que a adapte ao particular condicionalismo daquelas regiões.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogadas a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e a Lei n.º 11-A/2013, de 11 de janeiro.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Alteração consignada (abril)

MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Alteração n.º 2

Código	Classificação Económica Descrição	RECEITA				
		Dotação Actual	Modificações Orçamentais		Reposições abalizadas aos pagamentos	Dotações corrigidas
			Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações		
1005010102	MPV Participação para Equipamento e Património	0,00	31.555,03	0,00	0,00	31.555,03
Total		891.472,47	31.555,03	0,00	0,00	923.027,50

ORGÃO EXECUTIVO



ORGÃO DELIBERATIVO

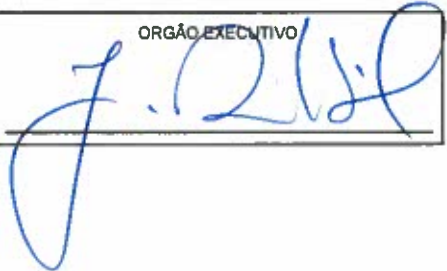
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAL

MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA DESPESA

Alteração N.º 2

Cl. Orgânica	Classificação Económica		Despesa				
			Dotação Actual	Modificações Orçamentais		Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
Código	Código	Descrição		Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações		
010000	0701041200	Convénios	20 000,00	31 555,03	0,00	0,00	51 555,03
		Total da Cl. Orgânica 010000	891.472,47	31 555,03	0,00	0,00	923.027,50
		Total	891.472,47	31 555,03	0,00	0,00	923.027,50

ORGÃO EXECUTIVO



ORGÃO DELIBERATIVO

Revisão ao Orçamento

Proposta de Revisão ao Orçamento n.º 02/2019

Nos termos do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril), o Orçamento pode ser objeto de aumento global da despesa, tendo como contrapartida:

- a) Saldo apurado na gerência anterior referente à conta orçamental, após a aprovação da prestação de contas respetiva, dando lugar sempre a uma revisão ao orçamento;*
- b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;*
- c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar, ao abrigo da Lei das Finanças Locais;*
- d) Aplicação de receitas legalmente consignadas, dispensando estas a figura da revisão orçamental;*
- e) Empréstimos contratados (dispensa revisão orçamental);*
- f) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial (dispensa revisão orçamental).*

A presente proposta de Revisão Orçamental pretende incorporar no orçamento do ano corrente, a decisão de restituição à União de Freguesias de acordo com sentença judicial proferida sob o proc. 116545/16.1YIPRT, a quantia total de 31.860,73€, correspondente aos seguintes itens:

- ✓ Montante devido nos termos da sentença de 24/04/2019: 26.904,60 €;*
- ✓ Montante devido a título de juros de mora vencidos, liquidados à taxa legal de 4%, desde 23-01-2017 até 30-04-2019: 2.438,37 €;*
- ✓ Montante devido a título de custas de parte: 2.517,76 €;*

Assim, a presente proposta pretende a transformação deste montante em receita disponível, permitindo aumentar a despesa previsional em igual montante.

A tabela seguinte apresenta os reforços previsionais por classificação económica, onde se destaca uma distribuição substancial na despesa prevista com Ação social e cultura, desporto e tempos livres.

Class. Económica	Descritivo	Reforço
02.01.21.03	<i>Outros bens - Ação social (Fraldas)</i>	2 710,73
02.01.21.02	<i>Outros bens - Materiais p/ atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas</i>	4 000,00
02.02.10.01	<i>Transportes - Atividades sociais, culturais, recreativos e desportivas</i>	4 000,00
02.02.14	<i>Estudos, pareceres, projectos e consultadoria</i>	6 150,00
02.02.25.01	<i>Outros serviços - Atividades sociais, culturais, recreativos e desportivas</i>	15 000,00

Importa referir que o reforço proposto na rubrica 02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria, destina-se ao pagamento de honorários ao advogado que representou a autarquia no processo já referenciado.

Mapas Anexos:

- I. Modificações do Orçamento da Receita*
- II. Modificações do Orçamento da Despesa*

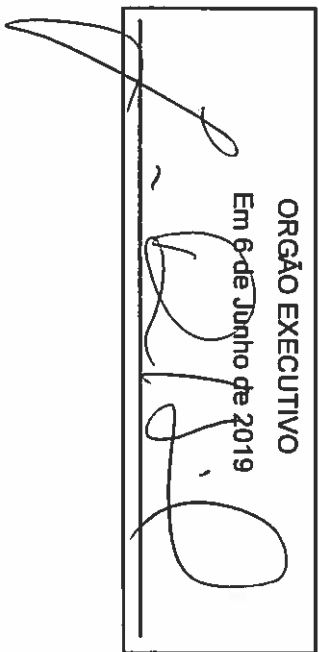
MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Revisão n.º

2

Código	Classificação Económica	Descrição	Dotação Actual	RECEITA			Dotações corrigidas
				Modificações Orgamentais Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações	Reposições abatidas aos pagamentos	
0801990500		Outras - Processo Grenke	0,00	31.860,73	0,00	0,00	31.860,73
		Total	923.027,50	31.860,73	0,00	0,00	954.888,23

ORGÃO EXECUTIVO
Em 8-de Junho de 2019



ORGÃO DELIBERATIVO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAL
MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA DESPESA

Revisão N.º

2

Cl. Orgânica	Classificação Económica	Descrição	Dotação Actual	Despesa			Dotações corrigidas
				Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações	Reposições abatidas aos pagamentos	
010000	0201210200	Outros bens - Materias p/ atividades sociais, culturais, recreativa	16.619,00	4.000,00	0,00	0,00	20.619,00
010000	0201210300	Outros bens - Ação social (Fraldas)	1.940,00	2.710,73	0,00	0,00	4.650,73
010000	0202100100	Transportes - Atividades sociais, culturais, recreativas e desporti	8.100,00	4.000,00	0,00	0,00	12.100,00
010000	0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadora	20.781,00	6.150,00	0,00	0,00	26.931,00
010000	0202250100	Outros serviços - Atividades sociais, culturais, recreativas e desf	23.081,00	15.000,00	0,00	0,00	38.081,00
		Total da Cl. Orgânica 010000	923.027,50	31.860,73	0,00	0,00	954.888,23
		Total	923.027,50	31.860,73	0,00	0,00	954.888,23

ORGÃO EXECUTIVO
 Em 6 de Junho de 2019


ORGÃO DELIBERATIVO

Requerimento do dia 23 de abril de 2019 _ Esclarecimentos

Ponto 1

De acordo com a resposta dada, ao ponto 3, do requerimento de 20 de dezembro de 2018, a qual assenta numa fundamentação Técnica, que passo a citar:

“vimos informar que a União de Freguesias, no passado mês de setembro, procedeu à formalização de um pedido de apoio financeiro, junto da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, destinado à execução dos seguintes projetos de investimento, inscritos no Plano Plurianual de Investimentos da União de Freguesias.”
...” Mais informamos que o pedido de financiamento foi aprovado pelo Município, ficando a sua atribuição apenas condicionada à apresentação da documentação de adjudicação em conformidade com o estipulado no Código de Contratação Pública e respetiva faturação emitida pelas entidades fornecedoras”. fim de citação.

1.º - **Porquê**, que de acordo com as atas do executivo da junta, não foi tomada nenhuma decisão neste sentido, como também de acordo com as atas do executivo da Câmara Municipal, não existe nenhuma decisão apoio a estes investimentos.

R: As deliberações relativas à decisão de contratar e decisão de adjudicação constam nas seguintes atas:

- I. Fase inicial da construção de “Novo Parque de Merendas de Argivai” (Projeto/Ação n.º 04_01 – Parque de Merendas);

Decisão de contratar (Artigo 36.º CCP):

- ✓ Ata n.º 32/2018, de 19/09/2018.

Decisão de adjudicação (Artigo 73.º CCP):

- ✓ Ata n.º 35/2018, de 25/10/2018.

- II. Ampliação do cemitério de Beiriz (Projeto/Ação n.º 07_01 – Cemitério de Beiriz e Argivai);

Decisão de contratar (Artigo 36.º CCP):

- ✓ Ata n.º 32/2018, de 19/09/2018.

Decisão de adjudicação (Artigo 73.º CCP):

- ✓ Ata n.º 34/2018, de 17/10/2018.

- III. Projeto relativo à construção de sede e parque de lazer da Delegação de Beiriz – (Projeto/Ação n.º 01_01 – Instalações – Intervenção e remodelação Beiriz e Argivai).

Decisão de contratar (Artigo 36.º CCP):

- ✓ Ata n.º 32/2018, de 19/09/2018.

Decisão de adjudicação (Artigo 73.º CCP):

- ✓ Ata n.º 34/2018, de 17/10/2018.

2.º - **Porquê**, que o Município não transferiu o valor de 105 mil euros previstos no plano de 2018 de apoio a estes investimentos, quando, de acordo com o relatório o contas de 2018, esta despesa já foi efetuada em 2018.

R: Conforme discriminado na página 9 do relatório e contas de 2018, os projetos com financiamento municipal aprovado e sem execução no ano de 2018 ascende a 134 552,00€:

- ✓ *Projeto relativo à construção de sede e parque de lazer da Delegação de Beiriz, no valor de 70 110,00€;*
- ✓ *Ampliação do cemitério de Beiriz, no montante de 64 442,00€.*

De referir que os projetos acima referidos foram contemplados no orçamento de 2018 e, posteriormente, comprometidos com a expectativa de serem executados no exercício de 2018, o que não veio a concretizar-se devido a indisponibilidade por parte dos fornecedores em executar os objetos contratados nos prazos inicialmente estabelecidos.

3.º - **Porquê**, que este valor de 105 mil euros, que de acordo com a resposta dada, foi acordado através de contrato ou protocolo com o Município para apoio a estes investimentos, não tendo sido transferidos em 2018, não foi inscrito no orçamento 2019 nas receitas de capital previstas a receber do Município, onde só aparece inscrito os 120 mil euros que todos os anos o município transfere.

R: Aquando da elaboração do orçamento de 2019 (mês de novembro) havia a expectativa de execução e conclusão dos dois projetos no exercício de 2018. Com a transição da execução para o ano de 2019, deverá ser operada uma modificação orçamental através da aplicação de receita consignada.

Ponto 2

Tendo em conta que também não foram dadas outras informações solicitadas na última Assembleia de Freguesia de 8 de abril, solicitamos ainda resposta aos seguintes elementos, ao abrigo do Artigo 10.º n.º 1 alínea d) da Lei 75/2013 de 12 de setembro:

1.º - **Cópia do Contrato/Protocolo** celebrado em 2018 com o Município da Póvoa para os seguintes investimentos:

I. Fase inicial da construção de “Novo Parque de Merendas de Argivai” (Projeto/Ação n.º 04_01 – Parque de Merendas); II. Ampliação do cemitério de Beiriz (Projeto/Ação n.º 07_01 – Cemitério de Beiriz e Argivai); III. Projeto relativo à construção de sede e parque de lazer da Delegação de Beiriz – (Projeto/Ação n.º 01_01 – Instalações – Intervenção e remodelação Beiriz e Argivai).

R: Conforme resposta dada ao requerimento do dia 20 de dezembro, o pedido de financiamento para os projetos acima referidos foi formalmente aprovado pelo Município, ficando a sua atribuição apenas condicionada à

apresentação da documentação de adjudicação em conformidade com o estipulado no Código de Contratação Pública e respetiva faturação emitida pelas entidades fornecedoras.

A documentação inerente aos pedidos formulados pela União de freguesias e correspondente aprovação e informação de cabimento orçamental por parte do Município, poderão ser consultados, presencialmente, no polo norte da União de freguesias.

2.º - Mapa comprovativo da despesa de 6.326,03 euros referente aos Terrados de São Pedro, (no qual deve constar o nome das entidades e respeito valor pago) conforme se encontra descrita no Relatório de contas de 2018, na rubrica 0202030400 na página 3, do Controlo Orçamental da Despesa, quando em 2017 esta despesa foi cerca 563 euros. E como justifica a necessidade deste aumento tão elevado?

R: A despesa realizada no âmbito dos Terrados de S. Pedro encontra-se discriminada na tabela abaixo e compreende, nomeadamente, despesa indispensável com segurança, iluminação e higiene.

N.º FAC	Descrição	Fornecedor	Data de Reg.	Org. Económica	Pagamentos
856	Policiamento Terrados S. Pedro	Capitania do Porto da Póvoa de Varzim	31-07-2018	010000.0202030400	1 769,50
855	Iluminação Terrados S. Pedro	A. Barreira	31-07-2018	010000.0202030400	2 398,50
857	Aluguer Sanitarios Terrados S. Pedro	Vendap	31-07-2018	010000.0202030400	1 008,60
833	Serviços Apoio Terrados S. Pedro	Hugo Miguel Correia Cruz	31-07-2018	010000.0202030400	401,60
834	Serviços Apoio Terrados S. Pedro	Carlos Alberto Gonçalves da Rosa	31-07-2018	010000.0202030400	401,60
975	Água - Festas S. Pedro	Município da Póvoa de Varzim	30-08-2018	010000.0202030400	346,23

As faturas que suportam a despesa acima elencada poderão ser consultadas no arquivo contabilístico, localizado no polo norte da União de freguesias.

3.º - Justificação para a despesa com Telefones e Internet que tinha uma previsão de 3.000 euros, sendo a execução em 2018 de 5.490,11 euros. Como justifica a necessidade deste aumento tão elevado?

R: A despesa realizada compreende comunicações e internet de todas as instalações de serviços da união de freguesias, no âmbito de contratos vigentes com operadoras.

O montante previsional inicial perspetivava a possibilidade de redução de unidades administrativas que não veio a concretizar-se. De referir que em termos homólogos, assistiu-se a uma diminuição de despesa paga nesta rubrica de 3,42pp (194,63€).

4.º - Cópia do Mapa comprovativo da despesa de 9.830,13 euros referente à Estudos, Pareceres e Projetos e Consultadoria (no qual deve constar o nome das entidades e respeito valor pago) conforme se encontra descrita no Relatório de contas de 2018, na rubrica 0202140000 na página 4, do Controlo Orçamental da Despesa, quando a sua previsão era 3.500 euros. E como justifica a necessidade deste aumento tão elevado?

R: A despesa realizada na rubrica estudos, pareceres, projetos e consultoria encontra-se discriminada na tabela abaixo, onde se destacam pagamentos, de caráter excepcional, relativos a processos judiciais e ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração local.

N.º FAC	Descrição	Fornecedor	Data de Reg.	Org. Económica	Pagamentos
82	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	25-01-2018	010000.0202140000	246,00
44	Custas Processuais	Tribunal Judicial Comarca do Porto	25-01-2018	010000.0202140000	501,84
99	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	06-02-2018	010000.0202140000	246,00
182	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	23-02-2018	010000.0202140000	246,00
381	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	30-04-2018	010000.0202140000	246,00
382	Custas Processuais	Armindo Jorge Silva de Azevedo	30-04-2018	010000.0202140000	369,00
559	Encargos Judiciais	Tribunal Judicial Comarca do Porto	30-05-2018	010000.0202140000	281,92
565	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	30-05-2018	010000.0202140000	246,00
631	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	28-06-2018	010000.0202140000	246,00
623	Assessoria Juridica	Mariene Sá Carneiro	28-06-2018	010000.0202140000	103,65
800	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	31-07-2018	010000.0202140000	615,00
801	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	31-07-2018	010000.0202140000	246,00
802	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	31-07-2018	010000.0202140000	246,00
915	Nota despesas e honorarios	Armindo Jorge Silva de Azevedo	17-08-2018	010000.0202140000	615,00
916	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	17-08-2018	010000.0202140000	246,00
987	Apoio a Regularização de Vínculos Precários	Orientespoente - Consultadoria e Gestão	30-08-2018	010000.0202140000	753,38
1 091	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	26-09-2018	010000.0202140000	246,00
1 105	Taxa aplicada por atraso de envio declaração	Autoridade Tributaria e Aduaneira	30-09-2018	010000.0202140000	21,03
1 209	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	17-10-2018	010000.0202140000	246,00
1 324	Ass. Juridica - Processo Judicial Interdição Sra Mª Alice	Armindo Jorge Silva de Azevedo	12-11-2018	010000.0202140000	619,18
1 422	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	22-11-2018	010000.0202140000	246,00
1 557	Assessoria Juridica Processos Canideos	Armindo Jorge Silva de Azevedo	18-12-2018	010000.0202140000	492,00
1 647	Regularização vinculos precários	Orientespoente - Consultadoria e Gestão	31-12-2018	010000.0202140000	2 260,13
1 672	Assessoria Juridica	Armindo Jorge Silva de Azevedo	31-12-2018	010000.0202140000	246,00

As faturas que suportam a despesa acima elencada poderão ser consultadas no arquivo contabilístico, localizado no polo norte da União de freguesias.

5.º - Justificação para a despesa com Publicidade, que tinha uma previsão de 1.000 euros, sendo que a execução em 2018 foi de 2.532 euros. Como justifica a necessidade deste aumento tão elevado?

R: A despesa realizada com publicidade compreende, nomeadamente, anúncios publicitários em jornais locais, publicações obrigatórias em Diário da República, material publicitário alusivo aos diversos eventos promovidos pela União de freguesias e, ainda, produção e implementação de visibilidade nas viaturas da União de freguesias.

6.º - Justificação para que no Relatório e Contas de 2018, a despesa Assumida pela junta no valor de 808.320,96 euros seja superior à receita que foi de 797.023.56?

R: A despesa assumida apresenta compromissos assumidos e não pagos em 2018, no valor de 138 831,87€, a saber:

Nr Com	Compromissos	Facturas	Pagamentos	Descritivo	Fornecedor
1 205	64 441,14	0,00	0,00	Ampliação Cemiterio de Beiriz	AFS - Alcino Ferreira Soares Lda
1 206	70 110,00	0,00	0,00	Prestação de Serviços de Projeto de Sede e Parque de Lazer	R3R Gabinete de Projectos Lda
1 236	183,58	0,00	0,00	Placas de Sinalização	DIRENOR
1 330	2 559,65	0,00	0,00	Parque de Merendas de Argival	AFS - Alcino Ferreira Soares Lda
1 471	1 537,50	0,00	0,00	Colocação de Arvore de Natal em Argival	A. Barreira

Como se poderá observar na tabela anterior, estamos perante compromissos assumidos (adjudicação de propostas) que não deram origem a fornecimento de bens e/ou serviços e consequente faturação no exercício de 2018.

Relativamente ao compromisso n.º 1205 e 1206, no montante global de 134 551,14€, informamos que constituem projetos de investimento a serem participados pelo Município.

7.º - Justificação para que de acordo com o Relatório e Contas de 2018, dos cerca de 808.320 Euros de despesa assumida, a junta só ter pago aos seus fornecedores cerca de 669.489 euros, ficando a dever cerca de 138.831 euros?

R: Conforme resposta ao ponto 6.º, o valor de 138 831,87€ respeita a compromissos assumidos que não deram origem a fornecimento de bens e/ou serviços e consequente faturação no exercício de 2018, pelo que não se trata de um passivo.

De acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso, aprovado pela Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e regulamentado pelo Decreto Lei n.º 127/2012 de 21 de junho:

Compromissos são as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo (...)

Passivos são as obrigações presentes da entidade proveniente de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Uma característica essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente (constituída, por exemplo, aquando da entrega dos bens com a guia de remessa, contabilizados em receção e conferência, ou com a fatura ou documento equivalente, provisões para riscos e encargos, ou em resultado de empréstimos contraídos).

Pagamentos em atraso são representados pelas contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.

8.º - Justificação para o facto de neste Relatório constar uma declaração assinada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, a dizer que a União de Freguesias à data de 31 / 12 / 2018, não ter quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores. O que, de acordo com o próprio Relatório e Contas de 2018, dos cerca de 808.320 Euros

de despesa assumida, a junta só pagou aos seus fornecedores cerca de 669.489 euros, ficando a dever cerca de 138.831 euros.

R: não existem pagamentos em atraso conforme explicitado nos pontos 6.º e 7.º.

9.º - Mapa de dívidas a Fornecedores (nome das entidades e valor da dívida) a 31/12/2018.

R: não existem dívidas a fornecedores conforme explicitado nos pontos 6.º e 7.º.

10.º- Cópia dos Contratos celebrados em 2018 e 2019 com a empresa GESNORTE.

R: Os contratos anuais celebrados com a GESNORT poderão ser consultados no portal Base Contratos públicos www.base.gov.pt.

11.º – Declaração que comprove que o contrato celebrado em 2018 com a empresa GESNORTE, não é um contrato Plurianual.

R: O relatório e contas de 2018 inclui a declaração em "ANEXO XV - Compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro (Art.º 15.º, Lei nº 8/2012 – LCPA)".

12.º - Mapa de Fornecedores de 01 / 01 / 2018 a 31/12/218 no qual deve constar o nome das entidades e respeito valor pago em 2018.

R: A tabela abaixo corresponde ao montante pago, por entidade, relativamente aos agrupamentos de despesa 02. Aquisição de bens e serviços; 03. Juros e outros encargos; 06. Outras despesas correntes e 07. Aquisição de bens de capital.

Fornecedor	Total
A Carvalho & Simoes Lda	205,94
A Lavandaria	43,70
A Tricana - Arriba Gulosa Pastelarias Lda	217,41
A Voz da Povoá	808,00
A. Barreira	2 398,50
A. Maia - Oficina de Reparações Automoveis Lda	1 029,36
ACR Matriz	800,00
AFS - Alcino Ferreira Soares Lda	17 914,00
AGAL - Antonio Gomes Amorim Lda	1 618,50
Alcaide Papelaria	1 885,96
AM SOM - Alberto Manuel Maio Rodrigues	123,00
Ana Paula da Silva Amaral Nova	200,00
Ana Paula Teixeira	5,00
Ana Sofia Ferreira Fernandes	125,00
ANAFRE	1 801,68
Armindo Jorge Silva de Azevedo	5 908,18
Aromas Picantes	938,00
Autoridade Tributaria e Aduaneira	321,03
Aveiro Emotions	80,00
Avelino Nunes Viana - Piurra	92,25
Batista & Vilar Lda	114,56
Best Design Concept Unipessoal Lda	100,00
Bialva	33,20
Brisa - Concessão Rodoviária SA	76,50
CA Seguros	580,52
Cafe Bar Matriz	5,30
Cafe Sublime	3,90
Caixa Credito Agricola	37,54
Caixa Geral de Depositos	272,10
Camara Municipal de Ilhavo	1 874,25
Canon Portugal	1 381,18
Capitania do Porto da Povoá de Varzim	1 769,50
Carlos Alberto Gonçalves da Rosa	401,60
Cartonagem da Povoá SA	20,00
Cartorio Notarial	37,22
Casa Brioso	88,00
Casa China	319,80
Casa Espanhola	36,00
Casa Nelson	13,00
Catia Leonardo	84,00
Chaviarte	9,00
Claudia Marina Cadilhe Norte	738,00
Companhia de Seguros Allianz Portugal SA	1 214,03
Condominio Edf. S. Jorge	462,30
Confecções Altomar	313,65
Confiauto	28 839,98
Construções António M. Costa & Silva Lda.	2 820,00
Continente	30,83
Cooperativa Agricola Leiteira do Concelho da Póvoa	1 733,87
Creditex	865,14
Cristina Martins Soc. Unipessoal Lda	50,83
CTT	7 189,51
Dacaenergia Unipessoal Lda	382,53

Fornecedor	Total
DARLUZ - Nelson M. & Carvalho - Energia e Segurança Lda	503,32
Decathlon	180,00
Decathlon Matosinhos	374,03
D'Gostar	821,00
Dinis Mendes & Filhos Lda	17,89
Dona Dina Textil Lar	204,50
Drogaria - Idolo Secreto Unipessoal Lda	6,15
Drogaria Lapa Lda	60,06
Edmundo Gomes Flores & Filhos Lda	24,70
EDP Comercial	13 112,78
Esteves Pinho & Associados	5 965,50
Europanda	16,90
Europovoa - Comercio de Frutas e Horticolas Unipessoal Ida	1 053,64
Fabricadolaser - Rui Jorge Pereira de Matos	191,27
Felix Gomes da Fonseca	437,50
Fernando A. C. Fonseca	4,20
Ferreira & Novo Lda	316,51
Flor do Sucesso, Unipessoal Lda	118,70
FloriNanda	470,00
Fre soft	4 600,20
Frutaria Vasco da Gama	2,00
Gelmoinhos Comercio de Congelados Lda	117,85
Gesnort - Gestão de Empresas Lda	9 357,84
Gigastore Informatica	90,00
Gois Pino	2 000,00
Gonçalo & Adelino	514,10
GOODAY Padaria Pastelaria Cafe	92,20
GR de Refuge	1 250,00
Grupnor	590,40
Horta da Paula	209,67
Hugo Miguel Correia Cruz	401,60
I-Colours Soluções e Equipamentos Digitais	906,38
INCM	59,86
Infraestruturas de Portugal SA	15,86
Instituto dos Registos e Natariado IP	14,00
JCL Combustiveis Unipessoal Lda	17,00
Jet Cooler Aguas e Cafés	592,90
João Miguel Garrido Laranjeira	533,34
Jolma - Porcelanas Decorativas Lda	740,56
Jorge Rebelo Moura Unipessoal Lda	11,25
Jose Fonseca	28,00
José Manuel Machado Ferreira	28,91
JUNTA A JUNTA - Strategikheroes Unipessoal Lda	2 601,45
Lacatoni Desportos Lda	1 017,21
Laudemiro Delfim e Costa Comercio de Produtos Texteis Lda	250,00
Leonel Fernandes da Silva	4 092,84
Leroy Merlin	114,07
Liberty Seguros	96,76
Limas Desporto	4 282,97
Lin Xiaowei Unipessoal Lda	22,80
Livraria Moderna Ida	3,00
Livraria Triangulo	29,90
LN Tecnologia Unipessoal Lda	43,05

Fornecedor	Total
Locus Papelaria Lda	49,40
Lugares 67 e 110 - José Costa Faria	20,00
Mais Semanario - Ilustrepágina Unipessoal Lda	460,50
Manuel Carlos da Silva Moreira	11,92
Manuel Costa Bidarra	6,00
Manuel GA & F Lda	21,25
Manuel Gonçalves dos Santos	75,00
Manuel Jose Braga Fernandes Viana	516,64
Mar de Prata	6 650,00
MARIA ALBINA PROENÇA BRIOSO	36,00
Maria Amelia Ferreira Faria Cruz	146,79
Maria Arminda Oliveira	80,00
Maria Augusta Gueiral de Sousa	3 336,84
Maria Carmen Flores Gomes Lopes	420,00
Maria da Luz Fernandes Pereira Ferreira	80,00
Mário Andrade Unipessoal, Lda	1 070,10
Markimix - Equipamentos de Marketing Lda	51,91
Marlene Sá Carneiro	103,65
Maximo Encanto Lda	71,84
Maxmat	824,15
Mega Ensaio - Produção de Audiovisuais Ida	1 168,50
Mercado Cabaz	5,86
Miguel Antonio C.S. Caldas	553,50
Miguel Silva & Liliana Leite Lda	75,00
Mini Mercado a Nossa Loja	3,00
MIPIAL - Venda e Reparação de Electrodomesticos Soc. Unip Lda	189,00
MJ Vendeiro	501,50
Montepio Geral	8,84
MTK2 Lda	740,20
Multieuro	5,00
Município da Póvoa de Varzim	3 815,47
Nelson Martins Neiva	385,00
Nortitec	12 837,60
Nos	1 347,17
O Treininho Artigos Desportivos	357,60
Ofertafazema Unipessoal Lda	4,50
Oficina D'Imagem	5 084,38
Onda Viva	189,32
ONIX - Ourivesaria	50,00
ORCOPOM SA	40,47
Orientexpoente - Consultadoria e Gestão	3 013,51
Paula Andrade Importações Lda	608,19
Paulo Cesar da Silva Vieira	1 557,96
Paulo Rebelo e Angelina	150,10
Petroja - Com de Combustiveis Unip. Lda	3 314,43
Pingo Doce	576,22
Pinta Tu Mesmo	167,32
Polícia de Segurança Pública	4 847,50
Povoa Futsal Clube	240,00
Preços Baixos	16,22
Prio Energy	168,84
Produlores Lda	1 107,00
Prosegur Alarmes Dissuasão Portugal, Unipessoal Lda	1 231,32

Fornecedor	Total
Quinta do Cruzeiro	1 005,00
Quinta do Mateus	11 175,00
Rainha dos Pneus Comercio Pneus Lda	736,77
Recheio - Cash & Carry	2 863,17
Rai do Papel	1 423,06
Relojoaria da Povia	920,00
Restaurante Casa da Ramada	60,50
Restaurante Ze das Letras	518,25
Retrosaria Joaninha	10,20
Rui Jorge da Costa Cabral e Almeida	950,00
Rui Manuel M. Gomes Flores	203,20
Sailorman and Friends	150,80
Salgado & Lopes Lda	377,03
Sergio Fonseca	4 415,85
Serratharia de Aluminios Manuel da Silva Gomes	28,29
Sky Artes Graficas	23,50
Sociedade de Construções manuel Albino Lda	6 121,50
Sofia de Azevedo Teixeira	495,00
Sopinal	86,10
Sopro D'Aromas Unipessoal Lda	589,30
SportsDirect	50,00
Stand Coelho	2 798,72
Staples	79,46
Supermercado Ideal	13,63
Supermercados Marrocos	2,20
Susana de Sousa Baptista Midoes	72,72
Talho Satiro - Joaquim Satiro & Satiro Lda	583,00
THEATRO Palco de Encontro Lda	144,00
Themoteo Vasconcelos Povia de Varzim	25,00
Tipografia Frasco limitada	381,30
Tolkir	461,25
TOPGIM - Material Desportivo e Lazer Lda	52,47
Torre Marco SA	3 541,15
Transportes Intermodais do Porto	5,00
Tribunal Judicial Comarca do Porto - Juizo Central Civel da Povia de Varzim	783,76
Trofeu Olimpico	987,08
Tuttosport David's Comercio de Artigos Desportivos	40,00
Vendap	1 353,00
Vera Lucia dos Santos Costa	1 943,67
Vidromacedo	44,67
Viveiros Sol Nascente Lda	2 465,92
Vodafone	4 147,86
Vortal	615,00
Wang Huafen	39,79
Worten	19,99
Zeferino Moreira Brites, Lda	44,28
Zhang Jingchao	3,70
Zurich Insurance	2 472,39
Total Geral	260 736,01